

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

O **Município de Vista Alegre do Prata**, comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09. O Credenciamento poderá ser feito no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Vista Alegre do Prata, **no período de 16 de fevereiro de 2022 até 21 de março de 2022.**

1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação do Chamamento Público, o agricultor familiar ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, identificados como nº 01 e nº 02, com a seguinte descrição:

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA
CHAM. PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (Nome Completo)**

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA
CHAM. PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (Nome Completo)**

2 – DA HABILITAÇÃO

2.1 – Conforme Resolução CD/FNDE nº 26, os participantes deverão apresentar para habilitação, os seguintes documentos:

2.1.1 - Fornecedores Individuais, detentores de DAP FÍSICA, não organizados em grupo:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Município do agricultor familiar.

2.1.2 – Documentos dos grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP FÍSICA organizados em grupos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com nome e assinatura de todos os agricultores participantes, nº do CPF e nº da DAP de todos os agricultores familiares.
- d) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de todos os agricultores participantes.

2.1.3 Documentos dos Grupos Formais Detentores de DAP JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do participante.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS).
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

g) Cópia do Estatuto e ata da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com nome da associação ou cooperativa, nº da DAP e nº CNPJ, nome e assinatura do representante legal, nº do CPF.

i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

j) Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes.

l) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado.

k) Declaração da associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

2.1.4 – Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização do documento.

3 – DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

3.1 – A proposta dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo e dos Grupos Formais detentores de DAP Jurídica, deve conter a descrição clara do produto, quantidade, valor unitário e total de cada item ofertado e a marca dos produtos dos itens dos grupos formais.

4 – Produtos a serem adquiridos e preços a serem pagos pelo Município.

4.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimado com base nos cardápios de alimentação escolar, para a exercício de 2022, elaborados pela Nutricionista do Município.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unit.
1	BISCOITO CASEIRO SABOR LARANJA, EM PACOTES DE 01KG, EMBALADO E ROTULADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS, PROVINDO DE AGROINDÚSTRIAS.	KG	200	20,72
2	BISCOITO DE MAIZENA, EM PACOTES DE 1KG CADA, EMBALADO E ROTULADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS, PROVINDOS DE AGROINDÚSTRIA.	KG	200	20,72
3	BISCOITO DE MILHO, PACOTES DE 01KG CADA, EMBALADO E ROTULADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS, PROVINDOS DE AGROINDÚSTRIAS.	KG	200	20,72
4	CUCA BATIDA SEM RECHEIO, CONSUMO IMEDIATO, EMBALADA E ROTULADA COM PESO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 15 DIAS, PROVINDAS DE AGROINDÚSTRIAS.	KG	200	18,85
5	CUCA COM RECHEIO DE ABACAXI, SENDO QUE DEVEM APRESENTAR ROTULO COM PESO E VALIDADE.	KG	200	19,80
6	CUCA COM RECHEIO DE DOCE DE LEITE, EMBALADA E ROTULADA COM PESO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 15 DIAS, PROVINDAS DE AGROINDÚSTRIAS.	KG	200	19,80
7	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, DEVERÃO SER FABRICADAS A A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, LIVRES DE PARASITAS E LARVAS, NÃO PODERÁ ESTAR FERMENTADA OU RANÇOSA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, COM ROTULO, DATA DE VALIDADE DE 30 DIAS	PCT	150	15,10
8	PÃO SOVADO DE 50 GRAMAS CADA, FRESCO, EMBALADO E ROTULADO, CONTENDO PESO NO RÓTULO.	UN	3.000	0,86
9	SUCO DE UVA INTEGRAL, EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UN	200	15,00

5 – CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

5 - 1 – Será a seguinte a ordem para desempate:

- Fornecedores locais do município.
- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- Grupos Formais, Grupos Informais e fornecedores individuais.
- Organização com maior participação de agricultores e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.2 – Se persistir o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio.

6 – ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Giuseppe Tonus e e Escola Municipal de Educação Infantil Sementes do Saber de acordo com solicitação de entrega através de ordem de compra/Nota de Empenho, durante o ano letivo de 2022, não ficando o Município obrigado a adquirir as quantidades constantes no edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – A(s) vencedora(s) deverá(ão) manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, apresentada na abertura das propostas, sob pena de rescisão contratual.

9 - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente, corresponderá aos produtos entregues no período, mediante apresentação de documento fiscal.

9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0.5%, ao mês, pro rata die.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa Garantia de Preços da Agricultura Familiar.

10.2 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e dos Grupo Formais, art. 23, par. 3º e 4º da Resolução nº 38 do FNDE;

10.3 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.4 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil;

10.5 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

10.6 – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10.7 - Será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado, no caso de inexecução cumulada com a pena de suspensão de contratar com o Município de Vista Alegre do Prata pelo prazo de um ano.

Vista Alegre do Prata-RS, 14 de Fevereiro de 2022.

Adair Zecca
Prefeito

MINUTA DE CONTRATO Nº

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **Município de Vista Alegre do Prata**, entidade de direito público, CNPJ nº 91566877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adair Zecca, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado..... portador do CPF nº,residente e domiciliado..... Município de,daqui por diante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública.

Cláusula Segunda – O Contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar abaixo descritos e os preços especificados, durante a vigência do presente Contrato, não ficando o Município obrigado a adquirir o total das quantidades ora contratadas. (descrever produtos com respectivos valores)

.....
Cláusula Terceira - Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante requerimento da contratada, devidamente comprovado de forma documental, conforme prevê o art. 65, inc. II, alínea D da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, denominados Contratados, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quinta – As entregas deverão ser feitas na Escola Municipal Giuseppe Tonus, de acordo com a solicitação da Nutricionista do Município, mediante recebimento das ordens de compras e ou Nota de Empenho.

Cláusula Sexta – Se ocorrer má qualidade dos produtos, a Contratada deverá ressarcir o Município de eventuais prejuízos.

Cláusula Sétima – O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais pela pessoa responsável pela alimentação.

Cláusula Oitava – O pagamento será efetuado em até dez dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

Cláusula Nona – O presente Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Décima – A responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato é a Sra, Fabiele Spanhol, Nutricionista do Município.

Cláusula Décima Primeira – As despesas decorrentes do presente Contrato serão sustentadas pela rubrica orçamentária (87) 06.01.3.3.90.30 – Material de Consumo, Gêneros de Alimentação, Secretaria Municipal da Educação, Assistência Social e Habitação.

Cláusula Décima Segunda– O Contratante, em razão de interesses públicos poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Cláusula Décima Terceira – O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste Contrato, ensejará o rompimento do mesmo, com as cominações de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato como multa, além da proibição de contratar com o Município de Vista Alegre do Prata pelo prazo de um ano.

Cláusula Décima Quarta – A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata como domicílio judicial deste Contrato.

Assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de suas testemunhas.
Vista Alegre do Prata,

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____